Fls. 63

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 024-E-2021.

EXPEDIENTE
11 MAI 2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 024-E-2021 **"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências."**, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer prévio, em conformidade com o art. 290 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata-se das diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, em atendimento ao preceituado pelo art. 165, §2º, da Constituição Federal e art. 158, §2º da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete e art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

A proposta em discussão tem como finalidade nortear as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 e na elaboração do Plano Plurianual – PPA.

Cediço que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é ato de médio prazo do planejamento municipal, que deve estabelecer as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; ser compatível com o macro-planejamento, que é o Plano Plurianual; orientar a elaboração da lei orçamentária anual – LOA e dispor sobre alterações na legislação tributária.

O presente projeto encontra-se devidamente acompanhado dos anexos (quadros e demonstrativos) determinados em lei, estando, portanto, em harmonia com a legislação pertinente.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-Mai-2021-17:23-03471-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 04

Com relação à Educação, o alcaide afirma no corpo do projeto que irá acompanhar a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, os recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, bem como para a manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental.

O Projeto de Lei encontra-se preliminarmente compatível com os dispostos legais, conforme alhures declinado.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos *retro*, concluímos pelo parecer favorável ao seguimento do Projeto de Lei em análise, eis que atende ao interesse público, devendo o mesmo seguir o trâmite regular.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE MAIO DE 2021.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103